

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da **Itaúsa S.A.** (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observados o Estatuto Social (“Estatuto”), os Acordos de Acionistas, a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

2. MISSÃO. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, por meio da atuação da Diretoria, o retorno de seus investimentos. O Conselho, tendo presente a natureza de holding da Companhia, acompanhará regularmente a evolução dos negócios de suas investidas e procederá periodicamente à avaliação do desempenho das investidas.

3. ESCOPO. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes: **(i)** promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas; **(ii)** zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); **(iii)** zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações; **(iv)** adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; **(v)** formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas; **(vi)** cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e **(vii)** prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

4. COMPOSIÇÃO. De acordo com o Estatuto, o Conselho será composto de 3 a 10 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 ano, renovável. O Conselho terá 1 Presidente e de 1 a 3 Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre os seus pares. Não poderá ser eleito para o Conselho quem já tiver completado 75 anos na data da eleição. O membro do Conselho que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

4.1. Dentro dos limites estabelecidos no item 4, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato, sendo certo que, no mínimo, 1/3 deverá ser de membros independentes, conforme disposto na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia. Na mesma Assembleia poderão ser eleitos: **(i)** 1 membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito, consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** 1 membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito, consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** 2 membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores.

4.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos no prazo de 30 dias, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho. A posse do conselheiro está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura do **(i)** termo de anuência dos administradores ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; **(ii)** termo de

adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; **(iii)** termo de ciência e concordância com o Código de Conduta Itaúsa; **(iv)** termo de adesão à Política Anticorrupção; e **(v)** formulário de identificação previsto na Política para Transações com Partes Relacionadas.

4.3. Ocorrendo vaga no Conselho, os conselheiros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído, observado o disposto no item 7.1.

5. COMPETÊNCIA. Compete ao Conselho: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo; **(ii)** eleger os Diretores da Companhia, no prazo de 10 dias úteis contados da data da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho, bem como destituir e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto; **(iii)** deliberar sobre a instalação do Conselho Consultivo e eleger e destituir os seus membros; **(iv)** deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos e eleger e destituir seus membros; **(v)** manifestar-se sobre o enquadramento dos candidatos ao Conselho de Administração nos critérios de independência e de caracterização como membro externo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia, devendo, no caso dos conselheiros independentes, indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; **(vi)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **(vii)** convocar a Assembleia Geral, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(viii)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(ix)** deliberar sobre o orçamento anual da Companhia; **(x)** escolher e destituir os auditores independentes; **(xi)** declarar dividendos intermediários ou intercalares, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, conforme disposto no artigo 13 do Estatuto; **(xii)** deliberar sobre (a) a conversão de ações ordinárias em preferenciais; (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, (c) a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, (d) a outorga de opções de compra de ações; e (e) a aquisição de ações de emissão própria, em todos os casos observado o Estatuto; **(xiii)** dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da Companhia; **(xiv)** deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 meses, com valor acima de 5% do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia, observado o item (xv); **(xv)** deliberar sobre desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade; **(xvi)** deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas correlatas que atinjam, no período de 12 (doze) meses, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e quaisquer outras transações com partes relacionadas conforme Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, salvo disposição específica da Lei nº 6.404/76; **(xvii)** deliberar sobre a proposição ou o ajuizamento, conforme aplicável, de ações judiciais e administrativas, bem como processos arbitrais, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia;

(xviii) exceto com relação a participações societárias, deliberar sobre a alienação, aquisição ou oneração de ativos, podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 (doze) meses, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; e (xix) deliberar sobre a contratação de quaisquer operações de derivativos exceto aquelas com a finalidade de buscar proteção contra exposição cambial e/ou de juros provenientes de operações realizadas pela Companhia, incluindo operações comerciais e financeiras (*hedge*).

6. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem: (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente; (ii) participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% das reuniões do Conselho realizadas durante o mandato, não sendo computadas como falta as reuniões em que a ausência for justificada; (iii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia e/ou das investidas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

6.1. Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho.

7. PRESIDENTE DO CONSELHO. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei: (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão; (ii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas; (iii) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões; (iv) coordenar as atividades dos demais conselheiros; (v) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; (vi) prever a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos; (vii) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros; (viii) convocar e presidir as reuniões do Conselho; (ix) organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e (x) propor o calendário anual corporativo.

7.1. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

8. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

8.1. O Conselho deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, em número não inferior a 6 (seis) nem superior a 12 (doze), além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. As reuniões serão convocadas por seu Presidente ou por seu substituto. As reuniões com a presença de todos os conselheiros serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

8.2. As reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. Contudo, será permitida a realização de reuniões por teleconferência, vídeoconferência, telepresença, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.3. Os diretores poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, porém sem direito de voto, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca da Companhia e das sociedades investidas. Nas mesmas condições, o Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar para essas reuniões os representantes da Companhia detentores de cargos na administração de suas investidas ou outros colaboradores, para comentários ou informações sobre matérias de interesse da Companhia.

8.4. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

8.5. As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros em exercício. Cada conselheiro terá direito a 1 voto e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes.

8.6. As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

8.7. Os suplentes poderão estar presentes nas reuniões do Conselho, sem direito de pronunciar-se sobre as matérias abordadas nem de votá-las, salvo se estiverem substituindo titular ausente ou impedido.

8.8. O Conselho poderá designar um Secretário, que terá as seguintes atribuições: **(i)** organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição; **(ii)** providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia; **(iii)** encaminhar, em até 2 dias úteis antes de cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada conselheiro possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates; **(iv)** secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e **(v)** arquivar as atas e deliberações

tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e publicá-las em jornal de grande circulação, quando for o caso.

9. COMITÊS. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por administradores ou terceiros designados pelo próprio Conselho. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

10. AVALIAÇÃO. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o Conselho de Administração e seus comitês serão avaliados formalmente, uma vez ao ano, incluindo seus processos, dinâmica e composição.

11. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, ao menos duas vezes ao ano, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

12.2. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.
